



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020  
Telefone: - - <https://www.ufcat.edu.br>

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/Reitoria/UFCAAT N° 064/2024, e **CONSIDERANDO** o dever da administração pública de zelar pela eficiência, economicidade e otimização na distribuição dos recursos públicos destinados ao fomento à pesquisa e à pós-graduação; **CONSIDERANDO** o princípio da isonomia e a necessidade de maximizar o número de discentes beneficiados pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPEG e congêneres); **CONSIDERANDO** a exiguidade dos prazos estipulados pelas agências de fomento à Pesquisa e pós-graduação para a implementação de bolsas e o risco institucional de devolução e perda definitiva de cotas por ociosidade ou intempestividade documental; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar os critérios de distribuição de bolsas a que se referem o inciso I do Art. 15 e o inciso XV do Art. 19 da Resolução CONSEPEC UFCAAT N.º 007/2023, preenchendo lacunas relativas à transição e migração de discentes entre diferentes editais de fomento;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios de elegibilidade para a participação de discentes em processos seletivos para concessão de bolsas de estudo (Mestrado e Doutorado) no âmbito dos programas de pós-graduação (PPGs) da UFCAAT.

**Art. 2º** Fica **vedada a inscrição, participação e classificação** de discente em processo seletivo para concessão de bolsa de estudo caso o discente já tenha sido contemplado com cota de fomento em resultado final homologado por outro certame (interno ou externo) para o mesmo nível de formação, independentemente da agência financiadora (CAPES, CNPq, FAPEG, entre outras).

**Art. 3º** Para fins de garantia da estabilidade administrativa e proteção das cotas institucionais, não será admitido o expediente de desistência de **vaga em resultado homologado ou de bolsa/cota já concedida**, com o intuito de viabilizar a participação ou a assunção de vaga em novo certame.

**Parágrafo único.** A apresentação de Termo de Desistência de **vaga em resultado homologado ou de bolsa/cota concedida** não possui efeito retroativo ou saneador, mantendo-se a inelegibilidade absoluta do candidato para concorrer a novos editais de bolsa do mesmo nível de formação vigentes ou subsequentes.

**Art. 4º** Na hipótese excepcional de publicação e tramitação rigorosamente simultânea de editais de fomento distintos no mesmo programa de pós-graduação, o discente cuja aprovação for homologada primeiramente em um dos certames será, de ofício, automaticamente desclassificado

dos demais processos em andamento.

**Art. 5º** É responsabilidade das coordenações dos programas de pós-graduação e de suas respectivas Comissões de Seleção a verificação da situação de elegibilidade dos candidatos, conforme os critérios e requisitos estabelecidos nos editais e chamadas públicas das agências de fomento, na fase de análise documental e homologação de inscrições, devendo cruzar os dados com os registros de resultados homologados em editais anteriores.

**Art. 6º** Todos os instrumentos convocatórios (editais e chamadas públicas) para seleção de bolsistas elaborados pelos PPGs da UFCAT a partir da publicação desta norma deverão fazer constar, em seção específica de impedimentos ou requisitos, as vedações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 7º** Casos omissos e situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCAT.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Moisés Fernandes Lemos**  
**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Universidade Federal de Catalão**



Documento assinado eletronicamente por **MOISES FERNANDES LEMOS, Pró-Reitor(a)**, em 01/04/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0316932** e o código CRC **E86BA047**.